



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2020**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**- Reitor -**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	3
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DO CENTRO	4
Seção I - Do Conselho do Centro	4
Seção II - Das Câmaras Setoriais de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão	9
Seção III - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b>	10
Subseção I - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	11
Subseção II - Dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação <b>Stricto Sensu</b>	12
Seção IV - Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação	13
Seção V - Dos Cursos de Pós-Graduação <b>Lato Sensu</b>	13
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO	13
Seção I - Da Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	14
Subseção I - Da Secretaria Geral do Centro	15
Subseção II - Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas	15
Subseção III - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras	16
Seção II - Das Coordenações Acadêmicas	18
Subseção I - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	17
Subseção II - Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b>	19
Subseção III - Da Coordenação Setorial de Extensão	20
Seção III - Dos Departamentos	20
Seção IV - Dos Órgãos Complementares	22
Subseção I - Dos Laboratórios do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	22
Subseção II - Da Ouvidoria Setorial	24
Subseção III - Da Biblioteca Setorial Acadêmica	25
Subseção IV - Do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação	26
Subseção V - Do Núcleo de Inovação, Empreendedorismo e Sustentabilidade	27
Subseção VI - Do Núcleo de Educação a Distância	28
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	28

## REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades comuns do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O CCSA é regido:

- I - pela legislação federal pertinente, em especial a Constituição Federal;
- II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;
- IV - por decisões dos órgãos colegiados do Centro;
- V - por este Regimento.

Art. 3º O CCSA tem por finalidade:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área das ciências sociais aplicadas, sob a prerrogativa constitucional da autonomia universitária que pressupõe uma universidade pública, gratuita, laica e de qualidade, assim como do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento científico socialmente referenciado à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

II - organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas das ciências sociais aplicadas, visando à formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos e éticos, com capacidade de interferir na realidade social, na perspectiva de uma sociedade mais justa e igualitária.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o CCSA atuará de forma integrada com as unidades acadêmicas da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais na área das ciências sociais aplicadas.

### TÍTULO II

#### DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 4º A administração do CCSA será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Colegiados:

- a) Conselho do Centro;
- b) Câmaras Setoriais;
- c) colegiados dos cursos de graduação;
- d) Núcleo Docente Estruturante;
- e) Colegiados dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- f) Plenos dos Departamentos.

II - Executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Chefias dos Departamentos;
- c) coordenações dos cursos de graduação;
- d) coordenações dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- e) Coordenação de Extensão.

## CAPÍTULO I

### DOS COLEGIADOS DO CENTRO

#### Seção I

##### Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho do CCSA é órgão máximo de deliberação, tem por finalidade:

- I - zelar pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas que promovam a autonomia da UFPE;
- II - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas da Universidade, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º O Conselho do Centro será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro, na qualidade de presidente;
- II - Vice-diretor do Centro;
- III - coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao CCSA;
- IV - coordenadores de programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao CCSA;
- V - Chefes dos Departamentos;
- VI - Coordenador Setorial de Extensão;
- VII - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no CCSA;
- VIII - 1 (um) representante discente dos cursos de graduação vinculados ao Centro;
- IX - 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro.

§ 1º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, bem como de seus suplentes, será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do Centro Acadêmico.

§ 2º Os mandatos dos representantes referidos nos incisos VII, VIII e IX serão de 2 (dois) anos.

§ 3º Na composição do Conselho do Centro, os docentes ocuparão, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos assentos, conforme art. 9 § 1º, do Estatuto da UFPE.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, eles serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 5º Na hipótese de os representantes citados nos parágrafos anteriores deixarem de atender, durante o mandato, às condições que permitiram as suas escolhas, o mandato será interrompido e escolhido novo representante.

§ 6º O representante dos servidores técnico-administrativos em educação do CCSA no Conselho Universitário (CONSUNI) será escolhido por seus pares, entre os dois representantes dos servidores técnico-administrativos do Conselho do Centro.

§ 7º O representante dos discentes no CONSUNI será o mesmo representante discente da pós-graduação **stricto sensu** no Conselho do Centro, tendo, como suplente, o representante da graduação.

§ 8º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos referidos nos incisos VII, VIII, IX, eles serão representados pelos seus suplentes.

Art. 7º Sobre as reuniões colegiadas do Conselho do CCSA, considerando o Regimento da UFPE:

I - o Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor do Centro, ou por, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros;

II - além do voto singular, o presidente do Conselho terá o voto de qualidade;

III - o Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, apurada mediante a contagem apenas das representações e dos demais membros regularmente em exercício presentes para aprovação das deliberações, salvo as exigências de quórum especial estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

IV - as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da ordem do dia – com cópias da ata da sessão anterior, pareceres e projetos a serem apreciados – e de informações sobre o local, a data e o horário de início da sessão, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação;

V - na hipótese de ausência ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, o colegiado será presidido pelo membro docente, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: ocupante do cargo e classe mais elevada, ou com maior tempo de assento no colegiado; ou, em igualdade de condições, com idade mais elevada;

VI - na hipótese de ausência ou impedimento de algum membro do Conselho, ele será representado por seu suplente ou substituto legal;

VII - o servidor em gozo de licença, em férias, ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado a que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

VIII - perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao segmento ou órgão por ele representado;

IX - as decisões **ad referendum** tomadas pelo presidente do colegiado terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se, como regra geral, a primeira forma, exceto quando a presidência ou o Conselho do Centro determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 2º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 3º Cada membro do Conselho do Centro terá direito a apenas um voto ainda que represente mais de um segmento representativo no Conselho do Centro.

§ 4º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.

§ 5º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 6º Poderá ser votado em bloco assunto que envolve vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

§ 7º O presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

Art. 8º A reunião do colegiado poderá ser presencial e/ou por meio eletrônico e será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada, deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada pelo órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

Art. 9º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento às reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º O comparecimento às reuniões poderá ocorrer por meio de videoconferência ou tecnologia equivalente que permita aos membros do colegiado participarem das deliberações.

§ 3º As faltas não justificadas ou justificativas não aceitas pelo colegiado serão descontadas dos salários do servidor.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do colegiado que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 9º, ou no caso de o membro exercer cargo eletivo de gestão;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - afastamento ou licença por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

IV - afastamento ou licença por período que ultrapasse à data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

V - servidor que sofrer sanção disciplinar de suspensão, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º No caso de vacância do titular da representação antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato do membro titular.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

§ 3º O representante discente que, por qualquer motivo, realizar trancamento de matrícula, ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo não julgado.

Art. 11. A reunião do colegiado compreenderá as comunicações da presidência, discussão e a votação da ordem do dia.

§ 1º Durante a discussão, o número de inscrições para manifestação e a duração de cada intervenção serão decididas pela presidência.

§ 2º A presidência poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s), bem como poderá retirar qualquer assunto ou item da ordem do dia.

§ 3º Será concedida vista da documentação referente a assunto ou item da ordem do dia a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e antes da etapa de votação, cabendo ao solicitante emitir o seu voto por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do seu pedido por decurso de prazo.

§ 4º O prazo para emissão do voto de vista poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da presidência do colegiado, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 6º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

Art. 12. Compete ao Conselho do Centro:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II - alterar o presente Regimento por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;
- III - organizar o processo eleitoral para nomeação do diretor e do vice-diretor do Centro, elaborando lista tríplice, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;
- IV - organizar a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos técnico-administrativos em educação para o no Conselho Universitário;
- V - organizar a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos técnico-administrativos em educação e dos discentes no Conselho do Centro;
- VI - escolher 1 (um) representante e respectivo suplente, dentre os Chefes de Departamento, para o Conselho de Administração;
- VII - aprovar e divulgar o Plano e o Relatório Anual de Ação Institucional;

VIII - pronunciar-se sobre a organização curricular dos cursos de graduação do Centro, proposta pelo colegiado dos cursos, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;

IX - aprovar as propostas dos Departamentos relativas à admissão, renovação ou suspensão de contrato, remoção e transferência de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;

X - propor ao CEPE a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XI - aprovar as propostas dos Plenos dos Departamentos relativas ao afastamento e à mudança de regime de trabalho dos docentes;

XII - aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do Centro, de acordo com sua competência;

XIII - elaborar os critérios de julgamento de provas dos concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XIV - aprovar a abertura de concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;

XV - realizar, na forma definida pelos órgãos de deliberação superior e Pró-Reitorias, os concursos e processos seletivos para professores a serem lotados no Centro;

XVI - julgar os recursos Ihe forem interpostos;

XVII - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que Ihe sejam submetidas pelos Departamentos ou pelo diretor do Centro;

XVIII - aprovar projetos e relatórios de pesquisa ou de extensão que Ihe forem pertinentes, previamente apreciados pelos Plenos dos Departamentos;

XIX - propor ao diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros de interesse do Centro;

XX - aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente encaminhados pelos chefes de Departamentos e aprovados pelos Plenos;

XXI - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das Pró-Reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XXII - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XXIII - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;

XXIV - propor títulos honoríficos;

XXV - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que Ihe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento;

XXVI - deliberar sobre outras matérias que Ihe sejam atribuídas no presente Regimento, bem como questões nele omissas.



## Seção II

### Das Câmaras Setoriais de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão

Art. 13. A Câmara Setorial de Graduação será constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor, como presidente;
- II - Vice-diretor;
- III - coordenadores dos cursos de graduação;
- IV - coordenadores de monitoria dos cursos de graduação;
- V - coordenadores de estágio dos cursos de graduação;
- VI - 1 (um) representante técnico-administrativo em educação do Núcleo Setorial Acadêmico;
- VII - 1 (um) representante discente da graduação, eleito entre seus pares especificamente para esta função.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos VI e VII neste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ter até uma recondução, a escolha será organizada pela Direção do Centro.

Art. 14. A Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor, como presidente;
- II - Vice-diretor;
- II - coordenadores dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;
- III - 1 (um) representante discente da pós-graduação **stricto sensu**, eleito entre seus pares especificamente para esta função.

Parágrafo único. O representante previsto no inciso III terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ter até uma recondução.

Art. 15. A Câmara Setorial de Extensão é constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor, como presidente;
- II - Vice-diretor;
- III - Coordenador Setorial de Extensão;
- III - Vice-coordenador Setorial de Extensão;
- IV - 1 (um) representante docente de extensão de cada Departamento, escolhido pelo respectivo pleno;
- V - 1 (um) representante discente da graduação, eleito entre seus pares especificamente para esta função.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos IV e V devem comprovar participação em programa ou projeto de extensão, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ter uma recondução.

§ 2º A escolha do representante previsto no inciso V será organizada pela Direção do Centro.

Art. 16. As Câmaras Setoriais terão como competência o planejamento e o acompanhamento global das atividades fins do CCSA, visando à integração, à

multidisciplinaridade, à interdisciplinaridade e ao apoio do melhor funcionamento e fortalecimento das atividades acadêmicas.

Art. 17. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

I - indicar, entre seus pares, um representante docente e respectivo suplente para fazer parte do Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;

III - estimular a pesquisa e a extensão do Centro;

IV - propor ao Conselho do Centro normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;

V - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

VI - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 18. Compete à Câmara Setorial de Pós-Graduação e de Pesquisa:

I - indicar, entre seus pares, um representante docente e respectivo suplente para fazer parte do Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular da pós-graduação;

III - estimular a pesquisa e a extensão no Centro;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

V - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 19. Compete à Câmara Setorial de Extensão:

I - pronunciar-se sobre projetos e ações de extensão;

II - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

III - estimular a pesquisa e a extensão no Centro;

IV - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. O Coordenador Setorial de Extensão será o representante no Conselho Universitário e o suplente o Vice-coordenador.

### Seção III

#### Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 20. Haverá um colegiado para cada curso de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, visando à integração dos estudos e à coordenação didática, cuja composição respeitará o disposto no § 1º do art. 9º do Estatuto da UFPE.

Parágrafo único. O colegiado referido no **caput** deste artigo terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo voto direto entre os membros do colegiado e designados pelo Reitor.

Art. 21. A coordenação geral de cada curso de graduação e/ou programa de pós-graduação **stricto sensu** será exercida pelo seu colegiado, com as seguintes atribuições:

I - propor os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação **stricto sensu**.

II - recomendar programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

III - definir a criação ou modificação de disciplinas;

Parágrafo único. Para atendimento dos incisos II e III, os colegiados dos cursos de graduação poderão observar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 22. As disciplinas serão alocadas nos respectivos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 23. Os cursos de graduação e de pós-graduação são responsáveis diretos pelos currículos e organização da oferta de disciplinas.

### **Subseção I**

#### **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

Art. 24. Os colegiados dos cursos de graduação do Centro serão constituídos por:

I - coordenador do curso de graduação;

II - vice-coordenador do curso de graduação;

III - coordenador de monitoria;

IV - coordenador de estágio;

V - Coordenador de Extensão;

VI - dois docentes eleitos dentre os membros do Pleno do Departamento do respectivo curso, com mandato de 2 (dois) anos;

VII - um representante do corpo discente do curso;

VIII - um representante do corpo técnico-administrativo em educação do Departamento.

§ 1º O representante de que trata o inciso VII deste artigo será indicado pelo Diretório Acadêmico do curso, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 2º É vedada a acumulação de representações no mesmo colegiado.

Art. 25. São atribuições do colegiado do curso de graduação:

I. coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso;

II. propor à Pró-Reitoria de Graduação em concordância com o(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) e com o Conselho do Centro:

a) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação, com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos e condições especiais de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;

d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.

III. estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV. indicar coordenadores de períodos, módulos, disciplinas, coordenadores e supervisores;

V. propor ao Departamento os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento a que serão destinadas vagas de concursos para professor do magistério superior, bem como as atribuições do cargo, respeitando o que for determinado pelos órgãos superiores;

VI. acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;

VII. oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Pró-Reitoria de Graduação na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;

VIII. dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;

IX. estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;

XI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII. decidir, em grau de recurso, sobre os requerimentos dos discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XIII. dois meses antes do término do mandato do coordenador e do vice-coordenador do curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;

XIV. submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação da Câmara Setorial de Graduação do Centro, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Graduação;

XV. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da administração superior;

XVI. apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

XVII. opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XVIII. apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão;

XIX. desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

## **Subseção II**

### **Dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu**

Art. 26. Para cada programa de pós-graduação **stricto sensu**, existirá um colegiado.

Parágrafo único. O colegiado da pós-graduação poderá propor ao Conselho do Centro a criação ou extinção de cursos, bem como a sua desvinculação de cursos ou programas realizados em conjunto com outros Centros Acadêmicos.

Art. 27. O colegiado do programa de pós-graduação será composto pelos docentes permanentes e colaboradores do curso, por um representante discente de cada curso do programa, e por um técnico-administrativo em administração, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Os programas observarão a legislação vigente para definir os integrantes com direitos a voto.

Art. 28. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos programas de pós-graduação serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, bem como pelas determinações do órgão federal competente, e pelos seus regimentos internos.

#### Seção IV

##### Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação tem como finalidade primordial auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do seu projeto pedagógico, conforme estabelecido em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### Seção V

##### Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 30. Os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** serão ofertados com a finalidade de aperfeiçoamento acadêmico e profissional em áreas de conhecimento demandas pela sociedade de acordo com as normas do CEPE.

§ 1º A qualquer tempo, os Plenos dos Departamentos poderão encaminhar projeto de criação de pós-graduação **lato sensu** ao Conselho do Centro, a quem caberá a sua apreciação e aprovação, sendo a vinculação desta pós-graduação será ao Departamento que a solicitou.

§ 2º A qualquer tempo, o Conselho do Centro poderá propor e aprovar projeto de pós-graduação **lato sensu** interdepartamental, sendo a vinculação desta pós-graduação ao Centro Acadêmico.

### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Art. 31. A estrutura executiva do Centro será constituída pelas seguintes unidades:

I - Diretoria do Centro, integrada pelos seguintes setores:

- a) Secretaria Geral da Diretoria;
- b) Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;
- c) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras.

II - Coordenações Acadêmicas, constituídas pela(s):

- a) coordenações dos cursos de graduação;
- b) coordenações dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- c) Núcleo Setorial Acadêmico;

d) Coordenação Setorial de Extensão;

III - Departamentos.

IV - Órgãos Complementares, compostos por:

a) laboratórios;

b) Ouvidoria Setorial

c) Biblioteca Setorial Acadêmica;

d) Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI);

e) Núcleo de Inovação, Empreendedorismo e Sustentabilidade;

f) Núcleo de Educação a Distância (NEaD);

g) outras unidades que venham a ser integradas ao Centro para apoio ou execução das atividades de pesquisa, ensino e extensão, a critério do Conselho do Centro.

### Seção I

#### Da Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 32. O CCSA terá um diretor e um vice-diretor, escolhidos mediante consulta prévia à respectiva comunidade acadêmica, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no CCSA, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, eleitos pelo Conselho do Centro.

§ 1º A consulta à comunidade do CCSA deverá ser realizada entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias antes do término do mandato do titular em exercício.

§ 2º Além do disposto no **caput** deste artigo, os docentes indicados para os cargos de diretor e de vice-diretor deverão possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º A lista tríplice para os cargos de diretor e de vice-diretor será encaminhada para a nomeação pelo Reitor até 30 (trinta) dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Os mandatos do diretor e vice-diretor terão a duração de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 33. O vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

Art. 34. No caso de vacância do cargo de diretor do CCSA, aplica-se, no que couber, o disposto no § 6º do art. 32 do Estatuto da UFPE.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor do CCSA, será organizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo eleitoral a que se refere o art. 54 do Estatuto da UFPE.

§ 2º Na hipótese de não haver condições para provimento regular imediato do cargo vago de diretor ou de vice-diretor do CCSA, o Reitor designará um dirigente **pro tempore**.

§ 3º Nas hipóteses do presente artigo o processo eleitoral para Diretor e vice-diretor do CCSA será conduzido pelo Conselho do Centro.

Art. 35. Compete ao diretor do Centro:

- I - representar o Centro em juízo e fora dele;
- II - administrar e fiscalizar as atividades de gestão do Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- V - encaminhar, às Pró-Reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo regimento da UFPE;
- VI - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;
- VII - exercer a presidência das comissões de que participar no Centro;
- VIII - coordenar os horários semanais de trabalho e as programações de férias dos servidores lotados na Diretoria do Centro;
- IX - coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e gestão, de forma integrada com as unidades vinculadas ao Centro;
- X - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;
- XI - delegar competências, no âmbito do Centro, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- XII - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar contratos e convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;
- XIII - aprovar lotações, redistribuições, remoções e programação de capacitação de servidores técnico-administrativos lotados na Diretoria do Centro;
- XIV - promover eventos de integração entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação do CCSA;
- XV - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, do Regimento do Centro e de resoluções dos órgãos de deliberação superior.

### **Subseção I**

#### **Da Secretaria Geral do Centro**

Art. 36. À Secretaria Geral do Centro, caberá assessorar e auxiliar a Diretoria do Centro, o Conselho do Centro, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à Direção do Centro.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será exercida por servidor indicado pelo diretor do Centro e designado pelo Reitor.

### **Subseção II**

#### **Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas**

Art. 37. A Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas será exercida por servidor indicado pelo diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 38. Compete ao coordenador administrativo e de gestão de pessoas:

- I - participar de reuniões com Unidades da Administração Central quando solicitado;

II - receber solicitações da comunidade usuária do Centro e propor encaminhamentos de soluções aos diversos departamentos dessa unidade;

III - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento e a capacitação dos servidores vinculados ao Centro;

IV - acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo em educação do Centro;

V - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE);

VI - promover estudos para elaboração de regulamentos manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;

VII - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculadas ao Centro;

VIII - coordenar e acompanhar a programação de férias dos servidores da Diretoria do Centro;

IX - coordenar e organizar os eventos promovidos pela Diretoria do Centro, juntamente com a Secretaria Geral;

X - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;

XI - desenvolver outras atividades determinadas pelo diretor do Centro.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras**

Art. 39. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 40. Compete ao coordenador de infraestrutura, finanças e compras:

I - assessorar a Direção do Centro no planejamento e no orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento, planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanentes, bem como os serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;

II - solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação de obras e acompanhá-las, bem como solicitar e acompanhar os serviços de engenharia e arquitetura;

III - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de elevadores (se houver), extintores e de comunicações (telefonia e internet), junto às instâncias competentes;

IV - demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;

V - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST), quanto ao descarte de materiais permanentes;

VI - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;



VII - acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;

VIII - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;

IX - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;

X - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais e consolidação destes, ao encerramento do exercício;

XI - realizar inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro;

XII - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

XIII - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como os convênios e contratos de outras agências financiadoras;

XIV - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanentes e serviços, inclusive os de infraestrutura, e subsidiar a comissão de licitação, elaborando Termo de Referência;

XV - elaborar a prestação de contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;

XVI - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XVII - promover a integração com as demais áreas da administração da UFPE;

XVIII - exercer outras atribuições conferidas pelo diretor do Centro.

§ 1º A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

I - Gerência de Infraestrutura e;

II - Gerência de Finanças e Compras.

§ 2º As atribuições das Gerências mencionadas no parágrafo anterior serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, de acordo com as atribuições indicadas no **caput** deste artigo.

§ 3º As atividades de gerenciamento de finanças e compras de todos os órgãos do Centro serão desenvolvidas pela diretoria do Centro.

## **Seção II**

### **Das Coordenações Acadêmicas**

#### **Subseção I**

#### **Das Coordenações dos Cursos de Graduação**

Art. 41. Os cursos de graduação terão um coordenador e um vice-coordenador, nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O colegiado da eleição para coordenador e vice-coordenador é composto pelo corpo docente e discente do curso, observando-se a legislação vigente.

§ 2º O processo e os critérios adotados para a escolha serão disciplinados por Instrução Normativa do Conselho do Centro.

Art. 42. Compete ao coordenador do curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- II - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação, ao diretor do Centro ou aos chefes de Departamentos de outros Centros, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;
- III - articular-se com a Câmara de Graduação e Pós-Graduação do Centro e com a Pró-Reitoria de Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV - incentivar semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e suas autoavaliações.
- V - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços de escolaridade;
- VI - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII - propor ao colegiado o número de vagas a ser oferecido nos sistemas de ingresso;
- VIII - propor ao colegiado a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.
- X - informar ao colegiado a necessidade de provimentos e contratações de docentes para as ofertas de componentes curriculares.

Parágrafo único. O vice-coordenador do curso substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 43. Haverá um Núcleo Setorial Acadêmico vinculado à Direção do Centro, com a finalidade de:

- I - atender e gerenciar as atividades administrativas relacionadas à vida acadêmica do corpo de discentes da graduação;
- II - auxiliar os docentes e as coordenações dos cursos de graduação nas atividades de registro escolar;
- III - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;
- IV - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;
- V - elaborar lista para colação de grau e emissão de diploma;
- VI - realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;

VII - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à coordenação do curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;

VIII - identificar, dentre os alunos concluintes, aquele que preenche os critérios para obtenção da Lâurea Universitária;

IX - exercer outras atribuições conferidas pelos coordenadores dos cursos de graduação, em concordância com a Direção do Centro.

Parágrafo único. O Chefe do Núcleo Setorial Acadêmico será indicado pelo diretor do Centro e designado pelo Reitor.

## **Subseção II**

### **Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Art. 44. Cada programa de pós-graduação **stricto sensu** do Centro terá um coordenador e um vice-coordenador, nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas resoluções dos órgãos deliberativos superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A forma de escolha do coordenador e do vice-coordenador será disciplinada pelo regimento interno de cada programa, observando o disposto no § 1º do art. 9º do Estatuto da UFPE.

Art. 45. Compete ao coordenador do programa:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro e as pró-reitorias correspondentes, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do programa a ser homologado pelo colegiado do programa, observado o disposto no Regimento Interno do programa;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, observado o disposto no Regimento Interno do programa;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao colegiado do programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) relativa ao programa;

IX - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da PROPG a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do programa, por categoria –

permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e Departamento/área acadêmica de origem ou a Instituição de Ensino Superior (IES) de origem, quando for o caso;

X - apresentar relatório anual das atividades do programa (Plataforma Sucupira) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XI - encaminhar à Divisão de Registro de Diploma (DRD) cópia do Regimento Interno do programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do programa.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação Setorial de Extensão**

Art. 46. A coordenação das atividades de extensão do Centro será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, indicados pelo diretor do Centro, dentre os docentes coordenadores de ações de extensão.

Art. 47. Compete ao Coordenador Setorial de Extensão:

I - coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;

II - emitir parecer sobre projetos e relatórios de extensão, inclusive ligas acadêmicas, para aprovação no Conselho do Centro;

III - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria competente;

IV - estabelecer, de forma coordenada com os coordenadores de atividades de extensão, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e cultura no âmbito do Centro;

V - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação, ações para utilizar as atividades de extensão e cultura como estratégia de formação profissional;

VI - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e diretor do Centro.

VII - divulgar as resoluções da UFPE referentes a extensão universitária;

VIII - contribuir com o processo de implementação da Ação Curricular de Extensão (ACEx) no CCSA.

Parágrafo único. O Vice-coordenador Setorial de Extensão substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

### **Seção III**

#### **Dos Departamentos**

Art. 48. Os Departamentos atuarão de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação **stricto sensu** e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre sua responsabilidade. Para melhor planejamento das atividades acadêmicas do CCSA, este contará com 5 (cinco) Departamentos, a saber:

- I - Ciências Administrativas;
- II - Ciências Contábeis e Atuariais;
- III - Economia;
- IV - Hotelaria e Turismo;
- V - Serviço Social.

§ 1º Cada Departamento terá um chefe e um vice-chefe, eleitos entre os docentes e mediante voto direto pelos membros do Pleno do Departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções, sendo designado pelo Reitor dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com o regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 2º O Diretor do Centro encaminhará o resultado ao Gabinete do Reitor, que providenciará a portaria de designação do chefe e vice-chefe do Departamento.

§ 3º Os Departamentos atenderão às demandas pedagógicas de outros cursos, mediante solicitação ao Pleno do Departamento, que deliberará sobre o atendimento da demanda.

Art. 49. Compete ao chefe do Departamento:

- I - representar o respectivo Departamento no âmbito dos órgãos colegiados do CCSA de que fizer parte;
- II - convocar e presidir o Pleno de Departamento;
- III - encaminhar ao Pleno do Departamento projetos e relatórios de pesquisa e de extensão (incluindo os de ligas acadêmicas), bem como solicitações de afastamentos;
- IV - encaminhar os planos e relatórios anuais de atividade docente dos professores para apreciação pelo Pleno do Departamento.
- V - encaminhar ao Pleno do Departamento as demais questões atinentes ao funcionamento do Departamento;
- VI - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito da unidade;
- VII - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa.

Art. 50. O Pleno do Departamento será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério e por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por um representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 51. O Pleno do Departamento será composto:

- I - pelos seus professores integrantes da carreira de magistério superior;
- II - 1 (um) representante dos discentes do(s) curso(s) de graduação;
- III - 1 (um) representante dos discentes do(s) curso(s) de pós-graduação;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O representante titular da graduação de que trata o inciso II e seu suplente serão indicados pelos Diretórios Acadêmicos, dentre os discentes regularmente matriculados em cursos vinculados ao Departamento, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 2º O representante da pós-graduação de que trata o inciso III e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º O representante de que trata o inciso IV e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, dentre os técnico-administrativos em educação lotados no Departamento, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos representantes de previstos nos incisos II, III e IV, estes serão representados pelos seus respectivos suplentes.

Art. 52. O Pleno do Departamento reunir-se-á sempre que convocado pelo chefe ou por pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 53. São atribuições do Pleno do Departamento:

I – organizar o processo e estabelecer critérios para a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;

II - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico;

III - propor programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico;

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

V - aprovar a avaliação do desempenho para a promoção e progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VI - deliberar sobre licenças e afastamentos, bem como sobre a mudança de regime de trabalho de docentes;

VII – deliberar sobre a admissão, rescisão, contratação de docentes e operacionalizar os concursos e processos seletivos a partir das normas da instituição;

VIII - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pelos órgãos deliberativos superiores ou pelos Regimentos dos Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I a VII competem exclusivamente ao Pleno.

#### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos Complementares**

#### **Subseção I**

#### **Dos Laboratórios do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**

Art. 54. Laboratório é o ambiente acadêmico destinado à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, observando as inovações e as legislações pertinentes.

Art. 55. Os laboratórios do CCSA desenvolverão atividades com inovação no ensino, na pesquisa e na extensão, transferindo à sociedade o conhecimento gerado.

Parágrafo único. A transferência do conhecimento gerado pelo laboratório à sociedade poderá se dar por meio de organizações públicas e privadas.

Art. 56 As propostas de criação dos laboratórios serão submetidas à apreciação do Conselho do Centro.

Art. 57. Compete ao Reitor, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE, autorizar o funcionamento de um laboratório no CCSA.

Art. 58. A estrutura de um laboratório deverá contar com um coordenador e um vice-coordenador, que serão responsáveis pelas seguintes atividades:

I - coordenar, acompanhar e divulgar as atividades e projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo laboratório;

II - promover intercâmbio e realizar parcerias com outras instituições e/ou laboratórios do país e/ou do exterior;

III - coordenar e acompanhar a utilização adequada do laboratório, inclusive no que concerne à segurança, saúde e meio ambiente;

IV - zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

V - relatar e/ou prestar contas anualmente, ou quando solicitado, das atividades e projetos desenvolvidos no laboratório ao Conselho Centro Acadêmico;

VI - informar junto ao setor competente a propriedade intelectual gerada;

VII - mensurar os custos associados aos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos no laboratório.

§ 1º As atividades de coordenador e vice-coordenador do laboratório serão exercidas por servidores efetivos da UFPE, sem implementação de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG).

§ 2º As funções de coordenador e vice-coordenador do laboratório serão de livre designação do diretor do Centro, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 59. Após autorização pelo Reitor e ciência das Pró-Reitorias afins, os laboratórios deverão ser registrados na Pró-Reitoria de Gestão Administrativa.

Art. 60 O laboratório poderá ter regimento interno para disciplinar o seu funcionamento, devendo este ser aprovado pelo Conselho do Centro, observado as normas vigentes.

Art. 61. Os projetos de pesquisa, ensino e extensão propostos e desenvolvidos pelos laboratórios deverão ser aprovados e registrados na Pró-Reitoria competente.

Art. 62. A execução dos projetos poderá contar com a participação de fundação de apoio, credenciada nos termos do art. 1º do Decreto 7.423/2010, por meio de instrumento jurídico firmado entre as partes envolvidas, com estrita obediência ao disposto no art. 1º da Lei

8.958/1994, e ao contido na resolução do Conselho Universitário da UFPE que disciplina o relacionamento entre a Universidade e a fundação de apoio.

Art. 63. O laboratório sujeitar-se-á ao controle e fiscalização do Centro Acadêmico ao qual esteja vinculado, sem prejuízo da supervisão pela Administração Central da UFPE.

## **Subseção II**

### **Da Ouvidoria Setorial**

Art. 64. A Ouvidoria Setorial do CCSA obedecerá às normas estabelecidas nos termos do Regimento Interno da Ouvidoria Geral da UFPE.

Art. 65. O Ouvidor Setorial será designado pelo Diretor do Centro, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º A nomeação do Ouvidor Setorial incidirá sobre servidor ativo do Centro, portador de diploma de curso superior.

§ 2º O Ouvidor Setorial poderá ser destituído de suas funções na hipótese de remoção do Centro, vacância do cargo efetivo ou de falta grave, apurada em processo administrativo disciplinar.

Art. 66. Compete à Ouvidoria Setorial:

I - gerir as demandas recebidas, ou de sua própria iniciativa, contribuindo para o efetivo cumprimento da missão da Universidade;

II - solicitar providências aos responsáveis ou às autoridades competentes, de acordo com cada demanda, quanto à adoção de medidas necessárias à prevenção e/ou correção de erros, ineficiências, omissões ou abusos, visando à efetividade na prestação do serviço público;

III - sensibilizar a comunidade do Centro quanto à necessidade do acompanhamento, fiscalização e avaliação permanente da qualidade dos serviços prestados pela UFPE, com base nos critérios de cidadania;

IV - garantir aos demandantes os direitos de confidencialidade, sigilo, registro e resposta às suas comunicações;

V - verificar a efetiva implementação da solução referente à demanda.

Parágrafo único. Não cabe à Ouvidoria Setorial atuar como Central de Atendimento de Informações ou similar.

Art. 67. Todas as denúncias, tão logo recebidas, serão encaminhadas à autoridade competente para as providências necessárias.

Parágrafo único. A Ouvidoria Setorial recusará questionamentos que visem a apreciar decisões judiciais e não colocará em causa o bom funcionamento das decisões tomadas naqueles processos.

Art. 68. As demandas formalizadas perante a Ouvidoria Setorial não interferem nos prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.

Art. 69. A Ouvidoria Setorial elaborará relatório anual submetendo ao Conselho do Centro e à Ouvidoria Geral até o final do primeiro trimestre do ano subsequente e conterà as atividades da unidade.



Parágrafo único. O Ouvidor Setorial poderá, a qualquer tempo, apresentar ao Ouvidor Geral relatos sobre assuntos específicos que julgar necessários.

Art. 70. Todos os membros da comunidade do Centro prestarão, quando solicitado, apoio e informação ao Ouvidor Setorial, asseguradas a prioridade e a observância dos direitos de privacidade, confidencialidade e sigilo requeridos.

Parágrafo único. O prazo de resposta às demandas encaminhadas pela Ouvidoria Setorial será de até 5 (cinco) dias úteis, ou a critério do Ouvidor Geral, contados a partir da data de recebimento na unidade.

Art. 71. As demandas à Ouvidoria Setorial serão formuladas mediante comparecimento pessoal ou por:

- I - mensagem eletrônica em formulário padrão disponível na página da UFPE ou por e-mail;
- II - carta enviada pelos correios ou entregue diretamente na recepção da Ouvidoria Setorial;
- III - outras formas, a critério da Ouvidoria Geral da UFPE.

§ 1º A comunicação com a Ouvidoria Setorial por telefone é restrita às consultas e ao agendamento para comparecimento pessoal do demandante.

§ 2º O prazo de resposta para o demandante será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da demanda.

### **Subseção III**

#### **Da Biblioteca Setorial Acadêmica**

Art. 72. A Biblioteca Setorial Acadêmica, Biblioteca Reitor Edinaldo Bastos, é vinculada administrativamente à Diretoria do CCSA e tecnicamente ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de Pernambuco (SIB/UFPE), sendo responsável pelo provimento de informações necessárias às atividades de ensino, pesquisa, extensão, com finalidade de coordenar, reunir, organizar, divulgar e viabilizar o acesso à informação, como recurso para a difusão de conhecimentos.

Art. 73. O Coordenador da Biblioteca Setorial Acadêmica será designado pelo diretor do Centro, através de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 74. A Biblioteca Setorial Acadêmica irá executar os seguintes serviços:

- I - empréstimo do acervo;
- II - empréstimo entre bibliotecas;
- III - consulta de livros e periódicos;
- IV - utilização do programa de comutação bibliográfica (COMUT);
- V - inscrição e atualização de cadastro do usuário;
- VI - levantamento bibliográfico;
- VII - catalogação na fonte e orientação sobre normalização de trabalhos científicos;
- VIII - renovação e reserva (material informacional);
- IX - reserva de sala de estudo e vídeo;

- X - atendimento às normativas para aderência do Repositório Institucional ATTENA;
- XI - outros serviços, a critério da Direção do Centro ou do SIB/UFPE.

#### Subseção IV

##### Do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação

Art. 75. O Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI) do CCSA trabalha dentro do modelo estabelecido pela Coordenação de Apoio Descentralizado (CAD) da UFPE e é responsável pela descentralização das atividades do Superintendência de Tecnologia da Informação da UFPE (STI/UFPE) no CCSA, devendo responder aos interesses do Centro, mas com total observância técnica e administrativa quanto ao que estabelece o STI.

Parágrafo único. O NATI compreende apenas as estruturas criadas com a participação do STI.

Art. 76. São atividades do NATI no CCSA:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva (revisão de **hardware**, formatação de HD, instalação de sistema operacional, **drivers** e aplicativos) dos computadores que façam parte do patrimônio da UFPE nos setores administrativos, laboratórios e salas de aula, circunscritos em sua área de abrangência;

II - realizar a identificação e substituição de componentes defeituosos (memória, fonte, HD etc.) em computadores do tipo **desktop**, de modo condicionado à disponibilidade de peças para reposição;

III - realizar a instalação e configuração de sistemas operacionais, desde que haja licença adequada para utilização desses sistemas;

IV - realizar a instalação e configuração dos **drivers** necessários para a utilização de periféricos, tais como impressoras, **mouse**, teclado e unidades de armazenamento externo;

V - realizar a instalação e configuração de aplicativos previstos no catálogo de **software** definido pelo STI (editores de texto, editores de imagem, proteção **anti-malware**, entre outros).

VI - realizar a instalação de demais aplicativos de trabalho solicitados pelos usuários, desde que estes não apresentem riscos e desde que haja licença adequada para sua utilização;

VII - prover suporte aos usuários circunscritos em sua área de abrangência, para identificação e correção de falhas de funcionamento (**bugs**) ou de configuração nos sistemas operacionais e aplicativos instalados (desde que sejam aplicativos previstos no catálogo de **softwares**);

VIII - verificar as condições de infraestrutura para a instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em sua área de abrangência (espaço físico, pontos elétricos, pontos de redes, climatização e segurança), devendo recomendar correções e ajustes aos usuários, sempre que julgar necessário;

IX - realizar, em sua área de abrangência, avaliação dos equipamentos de TIC sem uso, devendo fornecer ao usuário laudo técnico que ateste sua condição (Declaração de Bens de TIC Inservíveis);

X - recomendar destino adequado (descarte ou remanejamento) para equipamentos;

XI - garantir o reaproveitamento de peças e componentes dos equipamentos;

XII - manter controle do catálogo de peças removidas para reutilização;

XIII - fornecer, em sua área de abrangência, apoio técnico no que diz respeito à infraestrutura de TIC, incluindo configuração de equipamentos para eventos e atividades que assim necessitem;

XIV - apoiar o STI na administração da infraestrutura de rede e telefonia circunscrita em sua área de abrangência, agindo na verificação do funcionamento de equipamentos e pontos de rede e telefonia;

XV - orientar os usuários quanto à configuração e utilização dos serviços de rede;

XVI - apoiar o STI na avaliação da cobertura da rede cabeada e sem fio;

XVII - comunicar ao STI irregularidades na utilização da rede (equipamentos clandestinos);

XVIII - prezar pela conservação e segurança das salas de comunicação;

XIX - controlar o acesso às salas de comunicação e acompanhar serviços externos;

XX - configurar serviços básicos de rede para os usuários de TIC circunscritos em sua área de abrangência, incluindo configuração e compartilhamento de pastas e impressoras de rede.

Art. 77. O responsável pelo NATI do CCSA será designado pelo diretor do Centro, por meio de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

### **Subseção V**

#### **Do Núcleo de Inovação, Empreendedorismo e Sustentabilidade**

Art. 78. A supervisão das atividades de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade do Centro será exercida por um supervisor e um substituto, indicados pelo diretor do Centro, dentre os docentes e servidores técnico-administrativos coordenadores de ações de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade.

Art. 79. Compete ao supervisor setorial do Núcleo de Inovação, Empreendedorismo e Sustentabilidade:

I - coordenar e acompanhar as ações de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade exercidas pelos servidores lotados no Centro;

II - emitir parecer sobre projetos e relatórios de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade para aprovação no Conselho do Centro;

III - assessorar os servidores do Centro na elaboração de ações de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade;

IV - desenvolver relacionamento com entidades (públicas e privadas) externas à UFPE, visando à aproximação da academia com a sociedade, na busca por soluções às demandas identificadas;

V - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação, a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a ações que se caracterizem como empreendedoras, de inovação e de sustentabilidade na formação profissional;

VI - disseminar e estimular a cultura de inovação, empreendedorismo e sustentabilidade, por meio de projetos intra e intercurtos e Departamentos de um mesmo Centro e entre Centros Acadêmicos da UFPE;

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e diretor do Centro.

§1º O exercício de supervisão do Núcleo de Inovação, Empreendedorismo e Sustentabilidade não enseja o recebimento de cargo comissionado (CD) ou função gratificada (FG) correspondente.

§2º O substituto do supervisor setorial do Núcleo de Inovação, Empreendedorismo e Sustentabilidade o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

### Subseção VI

#### Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 80. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do CCSA tem por finalidade dotar o CCSA de recursos humanos e tecnológicos para o desenvolvimento da modalidade de Educação a Distância, atendendo a demanda por capacitação nesta alternativa de ensino, inclusive por docentes deste Centro.

Art. 81. O NEaD terá um supervisor e um substituto designados pelo diretor do Centro, por meio de portaria publicada no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo único. O exercício de supervisão do Núcleo de Educação a Distância não enseja o recebimento de cargo comissionado (CD) ou função gratificada (FG) correspondente.

Art. 82. São atribuições do supervisor do NEaD do CCSA:

I - em parceria com a Secretaria de Programas de Educação Aberta e Digital da UFPE, desenvolver ações juntamente com demais instâncias do CCSA e da UFPE;

II - desenvolver novos processos, produtos e parcerias que possibilitem estas ações;

III - desenvolver modelos contemporâneos de educação mediada por tecnologias;

IV - definir e implementar políticas de desenvolvimento de educação aberta e digital;

V - planejar ações estratégicas;

VI - desenvolver variadas possibilidades de formações abertas **online** e a distância, visando à atualização docente interna do CCSA para o desenvolvimento da educação mediada por tecnologias;

VII - promover a formação técnica e profissional para uso de tecnologias educacionais;

VIII - promover a formação complementar aberta e digital sobre temáticas diversas;

IX - fortalecer a educação aberta **online**, híbrida e a distância internamente no CCSA;

X - prospectar novos projetos, parcerias e financiamentos para a educação aberta **online**, híbrida e a distância.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 83. O Centro poderá propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de institutos, observando os arts. 74 e 75 do Estatuto da UFPE e os arts. 54, 55 e 56 do Regimento Geral da UFPE, bem como normas complementares da UFPE.

Art. 84. O Centro poderá, sem prejuízo dos Departamentos, propor a criação e extinção de laboratórios e núcleos temáticos, observando o inciso III do art. 48 do Estatuto da UFPE.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 86. Este Regimento entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

**APROVADO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020.**